



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Pedras Grandes

LEI Nº 614/02 de 12 de Setembro de 2002

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E DISCIPLINA DO CONTROLE INTERNO NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROMÁRIO ZAPELINI GHISI, Prefeito Municipal de Pedras Grandes, faço saber aos habitantes do Município que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º O Controle Interno no Poder Executivo Municipal, com base em normas e métodos próprios e no disposto nesta Lei, será exercido em todos os segmentos do serviço público municipal, envolvendo desde o menor nível de chefia até a administração principal.

§. 1º. A instalação do Controle Interno na Administração Municipal, fundamenta-se nos princípios de moralidade administrativa, legalidade, legitimidade e economicidade, e na necessidade de avaliar os resultados de gestão.

§.2º. A manutenção do sistema de Controle Interno pressupõe uma estrutura composta de mecanismos e recursos tecnológicos que permitam fortalecer os controles, integrar as ações administrativas e produzir informações gerenciais que sirvam às necessidades de todo o complexo administrativo.

ART.2º. O sistema de Controle Interno terá entre outras atribuições a função de exercer a preventiva, consultiva e moderna auditoria da gestão, bem como, uma coordenadoria versátil identificada com as diferentes atividades, apoiada por uma equipe multidisciplinar.

ART.3º. O Controle Interno do Poder Executivo, sem prejuízo das competências constitucionais e legais de outros Poderes, bem como de órgãos de controle externo, tem as seguintes finalidades:

I- examinar e orientar as operações objetivando avaliar a adequação e eficácia do controle interno e operacional, quando a salvaguarda do patrimônio, economicidade e transparência no uso dos recursos, adesão às políticas e normas internas, à legislação e demais orientações dos órgãos do controle externo e, à confiabilidade dos sistemas contábeis, financeiros e operacionais, utilizando todos os documentos e demonstrativos de uso obrigatório ou não;

II- apresentar relatórios de avaliação, contendo recomendações para o aprimoramento do controle interno quando à fiel observância das normas e legislação vigentes;





ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Pedras Grandes

III- formular a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Plano Plurianual, os Orçamentos anuais da Prefeitura, fundos e autarquias Municipais, bem como acompanhar e avaliar a sua execução prevenindo a ocorrência de déficit e o cumprimento dos percentuais de aplicação obrigatória;

IV - diagnosticar e analisar as condições operacionais de cada atividade, auxiliar sujeita a controle, propondo medidas que visem eliminar as distorções;

V - coordenar a formulação e execução de programas e projetos especiais, próprios ou conveniados com outras esferas de governo, que visem o aperfeiçoamento e modernização de técnicas de gestão pública;

VI - servir de apoio e suporte, no que couber, para as diversas Secretarias Municipais.

ART. 4º. Na Lei Municipal nº 564, de 20 de Março de 2001, que dispõe sobre a estrutura administrativa, fica alterada na Secretaria de Administração e Finanças o Departamento de Contabilidade, passando a denominar-se Departamento de Contabilidade e Controle Interno, com vaga para o cargo de Chefe de Departamento de Contabilidade e Controle Interno, nível DAS-2.

ART.5º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a baixar os atos complementares para regulamentação dessa Lei e para adequar as legislações Federal e Estadual, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

ART.6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação .

ART.7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Pedras Grandes, 12 de setembro de 2002, 125 de Imigração Italiana e 41 de Emancipação Política.

ROMÁRIO ZAPELINI GHISI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria de Administração e Finanças na data supra.

ZENIR ALBERTO SCREMIN
Séc. Adm. e Finanças

RUA PADRE ANTÔNIO MARANGONI, 88 - FONE/FAX: (0XX48) 659-0132 / 659-0133
E-mail: pedrasgr@tro.matrix.com.br - 88720-000 - PEDRAS GRANDES - SC

